



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2023

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL PARA OS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM-ENFERMEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES, ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS, Prefeita Municipal de **INCONFIDENTES/MG** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei complementar visa a implementar o piso salarial nacional dos profissionais de enfermagem, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, e pela Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º O piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, em exercício no município de Inconfidentes (MG), será de:

- I - Enfermeiros: R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais);
- II - Técnico de Enfermagem: 70% (setenta por cento) do piso do Enfermeiro;
- III - Auxiliar de Enfermagem: 50% (cinquenta por cento) do piso do Enfermeiro.

§1º O pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§2º Para fins de cálculo do piso a que se refere o *caput* deste artigo, serão considerados o vencimento básico e gratificações, excluídas as de cunho pessoal, as variáveis e/ou transitórias.

§ 3º Consideram-se gratificações de cunho pessoal, variáveis ou transitórias, para fins do disposto no parágrafo anterior, aquelas pagas a título de adicional de escolaridade, adicional de hora extra, adicional de insalubridade, abono permanência, auxílio creche, gratificação pelo exercício de função de confiança ou cargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG,
CEP 37.576-000 - TELEFAX: (035) 3464 1015

comissionado, adicionais por tempo de serviço e outras que, por sua natureza, possuam caráter pessoal, variável ou transitório.

§ 4º Em face das disposições do artigo 4º, da presente Lei Complementar, para alcançar o piso a que se refere o *caput* deste artigo, fica criado o benefício chamado Parcela Variável de Complementação Remuneratória (PVCR), que será calculada subtraindo o valor da base de cálculo, consideradas as disposições do § 2º deste artigo, do piso ora fixado.

§ 5º Fica mantida a remuneração daqueles profissionais que recebem acima do piso.

Art. 3º A adequação salarial dos profissionais mencionados nesta Lei Complementar será efetuada até o final do exercício financeiro em curso, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 124.

Art. 4º A efetivação dos novos vencimentos dos profissionais de enfermagem do município de Inconfidentes (MG) fica condicionada ao repasse de recursos pelo Governo Federal, conforme disposto em legislação correlata.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão das despesas decorrentes da aplicação desta Lei nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Inconfidentes (MG), 29 de setembro de 2023.

ROSÂNGELA MARIA DANTAS
Prefeita Municipal